

---

**PROJETO DE LEI Nº 001, de 18 de maio de 2026.**

**Dispõe sobre a denominação oficial das estradas vicinais, propriedades rurais, aldeias, chácaras, sítios e fazendas, bem como sobre o cadastramento georreferenciado e inclusão das localizações no sistema digital de mapas do Município e plataformas de navegação, incluindo o Google Maps, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Identificação e Georreferenciamento Rural, com a finalidade de:

- I – denominar oficialmente as estradas vicinais do Município;
- II – cadastrar propriedades rurais, aldeias, chácaras, sítios e fazendas;
- III – organizar o sistema de localização rural;
- IV – promover a inclusão das localizações em plataformas digitais de mapas e navegação, especialmente no Google Maps e sistemas equivalentes.

**Artigo 2º** – O Programa tem por objetivos:

- I – facilitar o acesso aos serviços públicos nas áreas rurais;
- II – melhorar o atendimento de ambulâncias, transporte escolar, polícia, bombeiros e Defesa Civil;
- III – auxiliar no escoamento da produção agrícola;
- IV – promover segurança, mobilidade e desenvolvimento rural;
- V – atualizar o cadastro territorial e geográfico do Município;
- VI – facilitar a localização de propriedades e comunidades rurais.

**Artigo 3º** – O Poder Executivo realizará:

- I – levantamento técnico e georreferenciamento das estradas vicinais e propriedades rurais;
- II – criação de banco de dados digital contendo mapas, coordenadas e identificação das localidades;
- III – instalação de placas de identificação nas estradas e comunidades rurais;
- IV – cadastramento das localizações em plataformas digitais de navegação e mapas online;
- V – atualização periódica das informações geográficas.

**Artigo 4º** As denominações das estradas vicinais poderão considerar:

- I – nomes históricos e culturais da região;
- II – referências geográficas locais;
- III – homenagens a pioneiros e moradores tradicionais;
- IV – identificação numérica ou alfanumérica padronizada.

**Artigo 5º** – As propriedades rurais cadastradas poderão receber identificação oficial contendo:

- I – nome da propriedade;
- II – coordenadas geográficas;
- III – código de identificação municipal;
- IV – referência da estrada vicinal correspondente.

**Artigo 6º** – O Município poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais;
  - II – cartórios e órgãos de regularização fundiária;
  - III – instituições de geotecnologia e topografia;
  - IV – empresas de tecnologia e plataformas digitais de mapas;
  - V – associações rurais, sindicatos e comunidades indígenas.
-



**Artigo 7º** – O Poder Executivo poderá disponibilizar portal eletrônico e aplicativo contendo:

- I – mapa rural digital do Município;
- II – localização das propriedades e estradas;
- III – rotas de acesso;
- IV – informações úteis para serviços públicos e emergenciais.

**Artigo 8º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

**EDNEY SILVA REIS**  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa modernizar a identificação territorial rural do Município, promovendo a nomenclatura oficial das estradas vicinais e o georreferenciamento das propriedades rurais, aldeias, chácaras, sítios e fazendas.

A ausência de identificação adequada nas áreas rurais dificulta o acesso de ambulâncias, transporte escolar, forças de segurança, serviços de emergência e logística agrícola. O cadastramento das localidades em plataformas digitais como o Google Maps contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços públicos e da mobilidade rural.

Diversos municípios brasileiros já vêm implantando sistemas de georreferenciamento rural e identificação de estradas vicinais para melhorar o planejamento territorial e facilitar o acesso da população aos serviços essenciais.

Além disso, a proposta fortalece a organização territorial, valoriza as comunidades rurais e auxilia no desenvolvimento econômico e social do Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**EDNEY SILVA REIS**  
Presidente

---